

1-7  
FN  
de

ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE A  
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS  
AÇORES

E O

CENTRO DE ESTUDOS DE MEDICINA BASEADA NA EVIDÊNCIA (CEMBE)  
DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

E A

MEDICINEONE, LIFE SCIENCES COMPUTING, SA

**Considerando os objetivos definidos no XI Programa do Governo nomeadamente os seguintes propósitos:**

- Disponibilizar o maior número de serviços através da internet e por atendimento telefónico, como forma de minimizar os custos associados a estruturas administrativas complexas e pouco eficientes.
- Promover o acesso dos profissionais de saúde ao processo clínico de qualquer cidadão, em qualquer Unidade de Saúde do Serviço Regional de Saúde, desde que garantida a total confidencialidade da informação recolhida.
- Divulgar informações de saúde adequadas e úteis, com interesse para os cidadãos.
- Continuar a implementar programas de gestão integrada da doença, dirigidos às principais causas de mortalidade e morbilidade na Região, nomeadamente doenças oncológicas, diabetes, doenças cardiovasculares e respiratórias, através do Plano Regional de Saúde 2014- 2016.
- Garantir a partilha da informação clínica entre as Unidades de Saúde de Ilha, o Centro de Oncologia Professor José Conde, os Hospitais EPE e as Unidades Privadas de Saúde.
- Celebrar protocolos com Universidades, Unidades Hospitalares – públicas e privadas - e instituições de reconhecido mérito e qualidade, para a troca de conhecimentos, experiências, formação em exercício e de boas práticas.

**Considerando os objetivos e missão do CEMBE, nomeadamente em relação aos seguintes aspetos:**

- Governação Clínica;
- Gestão da doença crónica;
- Investigação clínica e registo de doentes.

**Considerando que a empresa MedicineOne é a detentora da plataforma tecnológica que suporta os cuidados primários no Serviço Regional de Saúde e que a sua atuação se pauta pelos seguintes princípios:**

177  
fp

- Persecução de patamares de excelência no desenvolvimento de soluções de gestão clínica inteligente que apoiem os profissionais em cada fase do processo de prestação de cuidados e os ajudem a atingir todo o seu potencial;
- Contribuir com a sua tecnologia para que os doentes tenham uma vida mais longa e mais saudável;
- Contribuir para a racionalização dos recursos humanos e financeiros nas unidades de saúde e para a introdução de ganhos em saúde para os utentes, através do uso de tecnologias inovadoras e inteligentes, que apoiem os profissionais na decisão clínica, na diminuição do erro humano, no aumento da segurança e na capacitação de utentes e formação contínua de profissionais;

**É estabelecido o presente Acordo de Cooperação entre:**

**A Secretaria Regional da Saúde da Região Autónoma dos Açores**, adiante designada por SReS, pessoa coletiva n.º 600083756, com sede no Solar dos Remédios, 9701-855 Angra do Heroísmo, neste ato representada pelo Secretário Regional da Saúde, Dr. Luís Mendes Cabral, como Primeiro Outorgante.

**E**

A Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, adiante designada por FMUL, com sede na Av. Prof. Egas Moniz, 1649-028 Lisboa, pessoa coletiva n.º 502662875 neste ato representada pelo seu Diretor, Prof. Fausto Pinto, como Segundo Outorgante.

**E**

A **Empresa MedicineOne**, adiante designada por MedicineOne, com sede no Instituto Pedro Nunes, Ed D, Rua Pedro Nunes, 3030-199 Coimbra, pessoa coletiva n.º 504799541, neste ato representada pelo Presidente do Conselho de Administração, João Miguel Carvalho Domingos, como Terceiro Outorgante

Que se rege pelas seguintes cláusulas e pelo anexo que dele faz parte integrante:

#### Cláusula Primeira

##### **Objeto**

O presente Acordo de Cooperação tem como objeto assegurar a colaboração entre a SReS, o FMUL e a Medicine One, no âmbito do desenvolvimento de uma

plataforma tecnológica de apoio à decisão clínica com base no perfil epidemiológico da população.

1 → 7  
HP

#### Cláusula Segunda

##### **Obrigações do primeiro outorgante**

O primeiro outorgante compromete-se a:

1. Partilhar os dados epidemiológicos do serviço regional de saúde que constam na plataforma MedicineOne, de forma confidencial e anónima, para a elaboração de estudos científicos.

#### Cláusula Terceira

##### **Obrigações do segundo outorgante**

O segundo outorgante compromete-se a:

1. Partilhar os resultados dos estudos científicos centrados na aplicação da medicina baseada na evidência, que vier a elaborar com os dados dos utentes do serviço regional de saúde, com o primeiro e terceiro outorgante.

#### Cláusula Quarta

##### **Obrigações do terceiro outorgante**

O terceiro outorgante compromete-se a:

1. Aplicar na plataforma tecnológica de apoio à decisão clínica do serviço regional de saúde as recomendações emanadas pela segunda outorgante, decorrentes dos estudos que forem desenvolvidos com os dados da primeira outorgante.
2. Entregar ao segundo outorgante a informação clínica recolhida de forma anonimizada, para os fins previstos neste protocolo.

#### Cláusula Quinta

##### **Denúncia**

Qualquer uma das partes pode denunciar o presente acordo desde que com aviso prévio de 60 dias.

#### Cláusula Sexta

#### **Vigência e renovação**

O presente protocolo é válido por um ano e renovável por iguais períodos.

**Angra do Heroísmo, em 04 de julho de 2016**



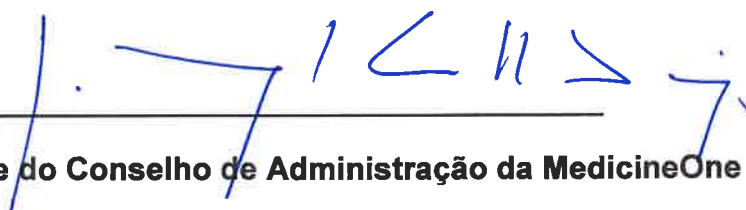
---

**Secretário Regional da Saúde**



---

**Diretor da FMUL**



---

**Presidente do Conselho de Administração da MedicineOne**